



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre a instituição de gratificação ao servidor efetivo designado para exercer as atribuições de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será paga ao servidor efetivo designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** A gratificação instituída neste artigo:

I - Poderá ser paga simultaneamente para no máximo 02 (dois) servidores;

II - Cessará imediatamente à revogação da nomeação;

III - Será submetida à revisão anual, na mesma data e índices aplicáveis à revisão anual dos vencimentos dos servidores Municipais;

IV - Não poderá ser acumulada com outra gratificação por exercício de função de confiança.

**§ 2º** Havendo o acúmulo previsto no inciso IV do parágrafo anterior, no ato de nomeação o servidor optará pela gratificação que entender mais vantajosa.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de abril de 2025.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

*“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 031, de 18 de fevereiro de 2016 e nº 045, de 14*

*de dezembro de 2017 e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I e respectiva alínea “b”; alínea “a” e item 2, alínea “b” e item 1, do inciso II; alínea “a” e itens 1 e 2, do inciso III; alínea “a” e item 2, alínea “b” e item 2, do inciso IV; todos do art. 13 da Lei Complementar nº 031, de 18 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 13 (...)**

**I - Professor de Educação Infantil, com jornada de 30 (trinta) horas-aula semanais, assim distribuídas:**

**a) (...)**

**b) Dez horas-aula em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 8 (oito) horas-aula em local de livre escolha (HTPL).**

**II - (...)**

**a) Atuante no 1º ao 5º ano, com jornada de 38 (trinta e oito) horas-aula semanais, assim distribuídas:**

**1. (...)**

**2. Treze horas-aula em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 11 (onze) horas-aula em local de livre escolha (HTPL).**

**b) Atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com jornada de 30 (trinta) horas-aula semanais assim distribuídas:**

**1. Vinte horas-aula em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas-aula diárias;**

**2. (...)**

**3. (...)**

**III - (...)**

**a) A jornada inicial será composta de 30 (trinta) horas-aula semanais, assim distribuídas:**

**1. Vinte horas-aula em atividades com alunos;**

**2. Dez horas-aula em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 8 (oito) horas-aula cumpridas em local de livre escolha (HTPL).**

**(...)**

**IV - (...)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 3 de 9

a) **Atuante no 1º ao 5º ano, com jornada de 38 (trinta e oito) horas-aula semanais, assim distribuídas:**

1. (...)

2. **Treze horas-aula em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma e 11 (onze) horas-aula em local de livre escolha (HTPL).**

b) **Atuante Educação Infantil, com jornada de 30 (trinta) horas-aula assim distribuídas:**

1. (...)

2. **Dez horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas-aulas cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 8 (oito) horas-aulas em local de livre escolha (HTPL)."**

**Art. 2º** Ficam revogados a alínea "b" e itens 1 e 2, do inciso III, todos do art. 13, da Lei Complementar nº 031, de 18 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 031, de 18 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a redação que segue, com as inclusões dos incisos I e II:

**"Art. 13 (...)**

**Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos desse artigo:**

**I - Aos docentes efetivos poderão ser atribuídas aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado até que atinja sua carga horária contratual.**

**II - O docente admitido em caráter temporário terá vencimentos correspondentes ao número de aulas que lhe forem atribuídas, respeitados o máximo de 2/3 em interação com alunos e o mínimo de 1/3 em HTP."**

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 14 Lei Complementar nº 031, de 18 de fevereiro de 2016, cujo *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14. Havendo excedentes de horas-aulas nas atribuições, poderão ser convocados novos docentes, havendo concurso ou processo seletivo em vigor."**

**Art. 5º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 16 da Lei Complementar nº 031, de 18 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação.

**"Art. 16 (...)**

**Parágrafo único. A hora-aula noturna terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos."**

**Art. 6º** Fica incluído o § 3º ao art. 53, da Lei Complementar nº 031, de 18 de fevereiro de 2016, cujo § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 53. (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º Os docentes da educação básica I e II, em regência de classe, efetivos ou não, têm direito ao pagamento do descanso semanal remunerado (DSR), calculado na razão de 1/6 (um sexto) sobre o salário-base, ao qual se integra.**

**§ "3º Compõe o piso salarial municipal das carreiras do magistério, para todos os efeitos, o salário-base, calculado em hora/aula, mais o descanso semanal remunerado (DSR)."**

**Art. 7º** O art. 82 da Lei Complementar nº 031, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 82. Quando houver aulas excedentes na unidade escolar, nas disciplinas de arte, educação física e língua estrangeira moderna, estas poderão ser atribuídas a outros docentes, respeitadas as cargas horárias contratuais."**

**Art. 8º** O quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 045, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações nas cargas horárias semanais e salários (hora/aula) dos cargos:

DENOMINAÇÃO	QTDE CARGOS	GRAU DE INSTRUÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEB I			20 h/aula +10h HTPC/HTPL	
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I			25 h/aula +13h HTPC/HTPL	
PROFESSOR DE ARTES PEB II			20 h/aula +10h HTPC/HTPL	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PEB II			20 h/aula +10h HTPC/HTPL	
PROFESSOR DE EJA - PEB I			20 h/aula +6h HTPC/HTPL +4HA	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB I			20 h/aula +10h HTPC/HTPL	
PROFESSOR DE APOIO PEB I (ENS. FUNDAMENTAL)			25 h/aula +13h HTPC/HTPL	

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 4 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de abril de 2025.

### HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre alteração à Lei Complementar nº 013, de 28 de janeiro de 2013 e da outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O salário-base do cargo de Chefe de Gabinete, criado pela Lei Complementar Municipal nº 013, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com o valor de R\$ 6.135,23 (seis mil cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), equiparando-se ao salário-base do cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, instituído pela mesma Lei, para todos os efeitos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de abril de 2025.

### HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

#### LEI Nº 4.331 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DO CONSELHO

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão local que visa à conjugação de

esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico-sustentável do Município de PROMISSÃO.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Promissão será constituído da seguinte forma:

**I** - O Poder Executivo indicará representantes das seguintes áreas:

- Turismo;
- Cultura;
- Agricultura e Meio Ambiente;
- Educação;
- Desenvolvimento Econômico.

**II** - A iniciativa privada indicará representantes dos seguintes segmentos:

- Hospedagens, hotéis, ranchos, chácaras e casas de veraneio;
- Bares, restaurantes e comércio em geral;
- Agentes de viagens e empresários de eventos;
- Turismo rural, agroecológico, agricultura e agropecuária;
- Associação comercial e industrial, associações de engenheiros e arquitetos;
- Ecologistas e ONGs ambientais;
- Radialistas, influenciadores digitais e membros da imprensa;
- Artesanatos;
- Imigração;
- Atividades Religiosas;
- Terceira Idade.

**Parágrafo único.** Cada representação compreende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º** O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, permitida a recondução.

**§ 1º** O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 2º** As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão diretamente à Presidência do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigido à presidência do COMTUR.

**§ 3º** Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 4º** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 5 de 9

anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 5º** Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Executivo.

**Art. 4º** Para os casos dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 3º, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Art. 5º** As indicações citadas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes momentos nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, que serão controladas pelo Secretário Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

##### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 6º** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

**I** - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada Política;
- c) planos anuais ou trienais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**II** - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**III** - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

**IV** - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**V** - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**VI** - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

**VII** - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os

seus segmentos;

**VIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**IX** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística em geral;

**X** - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

**XI** - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para a conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

**XII** - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**XIII** - Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, além de opinar e deliberar sobre eles, quando for solicitado;

**XIV** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**XV** - Elaborar e aprovar o calendário turístico do Município;

**XVI** - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XVII** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XVIII** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**XIX** - Eleger, entre os pares da iniciativa privada, o seu Presidente em escrutínio secreto;

**XX** - Organizar e manter o seu Regimento Interno;

**XXI** - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e a Lei Estadual nº 16.283/2016;

**XXII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.

##### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS E DA DIRETORIA

**Art. 7º** Compete ao Presidente do COMTUR:

**I** - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 6 de 9

**II** - Dar posse aos membros do COMTUR;

**III** - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**IV** - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo intervalo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

**V** - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

**VI** - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

**VIII** - Proferir o seu voto apenas para desempate.

**Art. 8º** Compete ao Secretário Executivo:

**I** - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

**II** - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

**III** - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**IV** - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

**V** - Prover todas as necessidades burocráticas;

**VI** - Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

**Art. 9º** Compete aos membros do COMTUR:

**I** - Comparecer às reuniões quando convocados;

**II** - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

**III** - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

**IV** - Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

**V** - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

**VI** - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

**VII** - Cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

**VIII** - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

**IX** - Votar nas decisões do COMTUR.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SESSÕES DO CONSELHO

**Art. 10.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros

ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 3º e 4º, do artigo 3º, e do artigo 15.

**§ 2º** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 11.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

**Art. 12.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 13.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 14.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 15.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 17.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.587, de 13 de março de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de abril de 2025.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 7 de 9

### LEI Nº 4.332 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

*“Autoriza a alienação por doação de terreno do Distrito Industrial de Promissão à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão – CERPRO e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o MUNICÍPIO DE PROMISSÃO autorizado a alienar por doação, com encargos, duas glebas contíguas situadas no Distrito Industrial de Promissão, com 11.091,33 metros quadrados ou ainda 1,109133 hectares de terras e 14.400,99 metros quadrados ou ainda 1,440099 hectares de terras, respectivamente, conforme croqui inserido no Anexo I, à COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO – CERPRO, inscrita no CNPJ sob nº 44.560.381/0001-39, com sede na Avenida Francisco Gimenes, nº 1447, Centro, nesta cidade de Promissão – SP.

§ 1º Os imóveis referidos no *caput* deste artigo, pertence ao MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, conforme Matrículas nº (s) 17.378 e 17.380 e possuem as seguintes descrições:

I – Matrícula nº 17.378 – Área desmembrada A2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D, de coordenadas N 7.616.079,958m e E 617.138,151m. Deste segue confrontando-se com a propriedade de MATRÍCULA Nº. 17.379, com azimute de 167°02'00" por uma distância de 105,19 metros até o vértice E, de coordenadas N 7.615.977,453m e E 617.161,754m. Deste segue confrontando-se com a ÁREA DESMEMBRADA – B2 – MATRÍCULA Nº. 17.380, com azimute de 258°01'11" por uma distância de 104,29 metros até o vértice F, de coordenadas N 7.615.955,805m e E 617.059,734m. Deste segue confrontando-se com a ÁREA REMANESCENTE – A1 – MATRÍCULA Nº. 17.378, com azimute de 345°06'16" por uma distância de 92,20 metros até o vértice L, de coordenadas N 7.616.044,909m e E 617.036,033m; com um raio de convergência de 12,00 metros, em uma distância de 19,40 metros até o vértice M, de coordenadas N 7.616.059,720m e E 617.045,080m; com azimute 77°43'56" por uma distância de 95,25 metros até o vértice D, ponto inicial da descrição deste perímetro de 414,29 metros, encerrando-se uma área de 11.091,33 metros quadrados ou ainda 1,109133 hectares de terras.

II – Matrícula nº 17.380 – Área desmembrada B2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E, de coordenadas N 7.615.977,453m e E 617.161,754m. Deste segue confrontando-se com a ÁREA DESMEMBRADA – A2 – MATRÍCULA 17.378, com azimute de 258°01'11" por uma distância de 104,29 metros até o vértice F, de coordenadas N 7.615.955,805m e E 617.059,734m. Deste segue confrontando-se com a ÁREA REMANESCENTE - A1 MATRÍCULA Nº. 17.378, com azimute de 165°06'16" por uma distância de 191,06 metros até o vértice G, de coordenadas N 7.615.771,167m e E 617.108,847m. Deste segue confrontando-se AVENIDA ANTÔNIO CATARDO (MATRÍCULA Nº. 17.381), com um raio de convergência de 12,00 metros, e uma distância de 19,27 metros até o vértice 1G, de coordenadas N 7.615.762,771m e E 617.123,936m. Deste segue confrontando-se com a ÁREA REMANESCENTE – B1 – MATRÍCULA Nº. 17.380, com azimute de 73°04'45" por uma distância de 47,61 metros até o vértice I, de coordenadas N 7.615.776,626m e E 617.169,481m; com azimute de 345°06'16" por uma distância de 143,25 metros até o vértice J, de coordenadas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 8 de 9

N 7.615.915,063m e E 617.132,658m; com azimute de 78°01'11" por uma distância de 42,36 metros até o vértice K, de coordenadas N 7.615.923,856m e E 617.174,095m; com azimute 347°02'01" por uma distância de 55,00 metros até o vértice E, ponto inicial da descrição deste perímetro de 600,84 metros, encerrando-se uma área de 14.400,99 metros quadrados ou ainda 1,440099 hectares de terras.

§ 2º A gleba descrita no inciso I, sob Matrícula nº 17.378, denominada como Área desmembrada A2 no croqui inserido no Anexo I desta Lei, foi avaliada em R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), para todos os efeitos legais.

§ 3º A gleba descrita no inciso II, sob Matrícula nº 17.380, denominada como Área desmembrada B2 no croqui inserido no Anexo I desta Lei, foi avaliada em R\$ 760.000,000 (setecentos e sessenta mil reais), para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** As áreas doadas através desta Lei serão utilizadas exclusivamente para construção de uma subestação de energia elétrica, visando à expansão dos serviços prestados pela CERPRO no Município.

**Art. 3º** A doação feita através desta Lei terá por finalidade atender o interesse público, permitindo à donatária aperfeiçoar os relevantes serviços públicos de fornecimento de energia elétrica aos Municípios, pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município de Promissão, para os casos de extinção da personalidade jurídica da donatária ou de não utilização dos imóveis para os fins definidos nesta Lei, além da transcrição integral desta Lei, cujas obrigações deverão ser rigorosamente cumpridas.

**Art. 4º** São obrigações e encargos da outorgada donatária:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normais e as cláusulas do termo de doação;
- II – Iniciar a construção da subestação de energia elétrica no prazo de 01 (um) ano, contado da celebração da escritura pública de doação;
- III – Conservação do objeto da doação, que não poderá ser cedido a terceiros, no todo ou em parte;
- IV – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade que desenvolva;
- V – Pagar todos os tributos que incidirem sobre o imóvel.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos e/ou impostos, assim como todas as despesas junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Promissão, correção por conta da outorgada donatária.

**Art. 6º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar os registros patrimoniais e contábeis necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de abril de 2025.

**HAMILTON LUÍS FOZ**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1740B

Página 9 de 9

### ANEXO – I

